



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 8.536/17
PROCESSO Nº 27.359/17
Pregão Eletrônico nº 199/17

CONTRATO DE FORNECIMENTO EM REGIME DE LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE COMUTAÇÃO DE VOZ E DADOS TIPO CPA-HÍBRIDA TDM/IP DENOMINADA (PCV), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA FONESAT TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, Prefeito Municipal, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618 de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 11 de maio de 1.995 e Decreto Municipal nº 13.093 de 10 de junho de 2.016 e a empresa **FONESAT TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP**, estabelecida na cidade de Bauru - SP, na Alameda Octávio Pinheiro Brisola, nº 13-30, Vila Nova Cidade Universitária, CEP nº 17.012-191, telefone (14) 4009-6999, e-mail joel@fonesat.com.br e fonesat@fonesat.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 01.728.489/0001-85, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. **JOEL DE SOUZA SOARES**, portador do RG nº 17.653.351 e CPF nº 475.700.321-87.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005, e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 199/17, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 27.359/17, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DO PRAZO DO CONTRATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 27.359/17, a fornecer ao **CONTRATANTE**, em regime de Locação de Plataforma de Comutação de Voz e Dados Tipo CPA-Híbrida TDM/IP denominada (PCV), utilizando os equipamentos existente de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru, incluindo também os serviços de instalação e manutenção durante todo período de vigência do contrato, melhor descrito no Anexo I do Edital de Licitação nº 292/17.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer assistência técnica (preventiva) e manutenção corretiva do Sistema e dos Aparelhos Telefônicos, sem ônus ao **CONTRATANTE**, durante a vigência de todo o contrato.

1.3.1. Durante o período do contrato, os serviços ou componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE**, qualquer ônus.

1.4. Todos os equipamentos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar em perfeito funcionamento de uso, conforme especificações do fabricante, sendo obrigatório os acessórios e demais materiais para a instalação, possuem garantia contra qualquer defeito de fabricação durante todo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter a qualidade dos serviços e produtos e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi realizado em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I do Edital de Licitação nº 292/17 e do presente contrato.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.536/17

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. Os serviços de fornecimento e instalação do objeto deste contrato, incluso o treinamento, deverão ser efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço que será expedida após a assinatura do contrato, cujo extrato é publicado no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx.

3.1.1. A CONTRATADA deverá, após a instalação do objeto e treinamento, prestar mensalmente o serviço de locação com manutenção preventiva e corretiva.

3.2. A execução dos serviços, incluso o treinamento, deverá ser realizada nos dias e horários previamente acordados com os gestores do contrato, sendo que a licitante vencedora deverá manter, por sua exclusiva conta e risco, o pessoal e equipamento necessários para execução dos serviços, bem como todas as despesas para prestação do serviço, tais como hospedagem, alimentação, transporte, entre outras, ficando excluída qualquer responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE:

3.3.1. Treinamento a nível operacional para os usuários e as telefonistas, constando do programa todas as bases necessárias para o bom funcionamento das funções operacionais do sistema;

3.3.2. Curso de gerenciamento e programação de manutenção do sistema para no mínimo 06 (seis) funcionários. O treinamento deverá ter no mínimo 32 (trinta e duas) horas e deverá abranger todos os itens do sistema e hardware.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), sendo serviço de implantação (instalação), incluso treinamento de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) e locação mensal, incluso manutenção preventiva e corretiva de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), que será suportada pela dotação orçamentária do Município de Bauru, das Secretarias Municipais da Administração, das Administrações Regionais, de Economia e Finanças, dos Negócios Jurídicos, de Cultura, de Obras, de Planejamento e do Gabinete do Prefeito.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.536/17

4.5. Se durante a execução do contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do Contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.6.

4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato descumprido, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato, o Gabinete do Prefeito, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

6.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como gestores do contrato os Srs. CAIAN ALEXANDRE DA SILVA, Matrícula nº 29.245, portador do RG nº 46.262.115-7 e CPF nº 381.366.248-95 e CRISTIANO DE SOUZA CAMARGO, Matrícula nº 25.738, portador do RG nº 23.108.670-2 e CPF nº 190.948.038-01, servidores vinculados ao Gabinete do Prefeito.

6.3. Os gestores do contrato por parte do CONTRATANTE exercerão as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº 292/17 e do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.536/17

7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.5. Não poderá a CONTRATADA ceder, transferir, caucionar ou utilizar o contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.6. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.7. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

7.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação exigidas no Certame Licitatório nº 292/17.

7.9. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.10. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do Processo Administrativo e número do contrato.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 06 de novembro de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOEL DE SOUZA SOARES
FONESAT TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: FONESAT TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.536/17

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 27.359/17, a fornecer ao CONTRATANTE, em regime de Locação de Plataforma de Comutação de Voz e Dados Tipo CPA-Híbrida TDM/IP denominada (PCV), utilizando os equipamentos existente de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru, incluindo também os serviços de instalação e manutenção durante todo período de vigência do contrato, melhor descrito no Anexo I do Edital de Licitação nº 292/17.

Na qualidade de CONTRATANTE e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, 06 de novembro de 2.017.

CONTRATANTE

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
gazzetta@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

JOEL DE SOUZA SOARES
FONESAT TELEINFORMÁTICA LTDA – EPP
fonesat@fonesat.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: FONESAT TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.536/17

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 27.359/17, a fornecer ao CONTRATANTE, em regime de Locação de Plataforma de Comutação de Voz e Dados Tipo CPA-Híbrida TDM/IP denominada (PCV), utilizando os equipamentos existente de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru, incluindo também os serviços de instalação e manutenção durante todo período de vigência do contrato, melhor descrito no Anexo I do Edital de Licitação nº 292/17.

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

RG Nº: 17.116.995-5

CPF: 135.199.108/61

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Julio Maringoni nº 4-50 - Vila Santa Clara

CEP: 17.014-050

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, nº 1-59 – 3º andar - Vila Noemy – Bauru – SP

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: cgazzetta@terra.com.br

TELEFONE: (14) 3235-1021

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59 – 3º andar - Vila Noemy – Bauru – SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br